

ARTIGOS DIVERSOS

As empregadas domésticas e a COVID-19: interseccionalidades, pandemia e o "novo normal"

*Domestic employees and COVID-19:
intersectionalities, pandemic and the "new normal"*

Pollyana Esteves Soares

Mestranda em Direitos Fundamentais e Meio Ambiente pelo Programa de Pós-Graduação Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA). Bolsista CAPES. Pós-graduanda em Direito e Processo do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Participante do Grupo de Pesquisa "Novas Formas de Trabalho Velhas Práticas Escravista" (CNPq). Participante do Grupo de Pesquisa "Filosofia Prática: Investigações em Política, Ética e Direito" (CNPq). Advogada. <https://orcid.org/0000-0002-8607-3336>

Camila Lourinho Bouth

Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal do Pará. Advogada. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Pará. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa "Novas formas de trabalho, velhas práticas escravistas" (CNPq). <https://orcid.org/0000-0001-5580-512X>

RESUMO: A pandemia de COVID-19 foi responsável por agravar a precarização e vulnerabilidade das empregadas domésticas, afetando diversas áreas de suas vidas e as suas garantias a direitos sociais. Portanto, discute-se a realidade do trabalho doméstico remunerado no Brasil a partir de suas intersecções e desigualdades, haja vista a herança colonial que o país carrega. Embora essa pesquisa tenha sido realizada após dois anos do início da pandemia, sua pertinência reside na necessidade de contextualização de todas as fases vividas nesse momento de crise, desde as medidas emergenciais, ao início do afrouxamento e até o momento presente, onde retornamos ao "novo normal". Para isso, o objetivo da pesquisa consiste em demonstrar que, em contexto pandêmico, as interseccionalidades influenciam nas condições econômicas, na força de trabalho e na proteção dos direitos sociais das empregadas domésticas. Para tanto, foi traçada abordagem hipotético-dedutiva, por métodos de revisão bibliográfica-documental e da

análise de dados. Os resultados alcançados permitem inferir que a pandemia trouxe prejuízos econômicos e custos sociais, gerando novos problemas e agravando outros implícitos e naturalizados, como a desigualdade, a desvalorização do trabalho doméstico e legitimação dessa pelo Estado, o trabalho análogo ao de escravo e a ausência de políticas públicas voltadas a essas mulheres. Logo, conclui-se que o “novo normal” não possui caráter de novidade como anunciado.

Palavras-chave: divisão sexual do trabalho, raça, classe, trabalho escravo, políticas públicas, trabalho doméstico remunerado.

ABSTRACT: The COVID-19 pandemic was responsible for aggravating the precariousness and vulnerability of domestic workers, affecting several areas of their lives and their guarantees of social rights. Therefore, the reality of paid domestic work in Brazil is discussed from its intersections and inequalities, given the colonial heritage that the country carries. Although this research was carried out two years after the beginning of the pandemic, its relevance lies in the need to contextualize all the phases experienced in this moment of crisis, from emergency measures to the beginning of the relaxation of restrictions and until the present moment, where we return to the “new normal”. For this, the objective of the research is to demonstrate that, in a pandemic context, intersectionality influences economic conditions, the workforce and the protection of the social rights of domestic workers. For this purpose, a descriptive and qualitative approach was used, using methods of bibliographic-documentary review and data analysis. The results achieved allow us to infer that the pandemic brought economic losses and social costs, generating new problems and aggravating other implicit and naturalized ones, such as inequality, the devaluation of domestic work and its legitimation by the State, work analogous to slavery and the absence of public policies aimed at these women. Therefore, it is concluded that the "new normal" does not have a novelty character as announced.

Keywords: sexual division of labor, race, class, slave labor, public policies, paid domestic work.

1. INTRODUÇÃO

A análise jurídica sobre as relações de trabalho considerando os desafios e problemáticas existentes perpassa pela compreensão da estrutura social e histórica do mercado e das desigualdades, além das determinantes contemporâneas. Pretende-se no presente texto traçar uma discussão sobre a realidade do trabalho doméstico

remunerado no Brasil, suas intersecções de desigualdade, fatores de vulnerabilidade e os acirramentos durante a pandemia causada pelo vírus da COVID-19, enfrentada desde março de 2020.

Há de se considerar que o cenário pandêmico impôs a humanidade o desafio de enfrentar uma doença desconhecida e de alto contágio, e a principal medida de prevenção, o isolamento social, afetou diretamente as relações econômicas e expôs a fragilidade sistêmica desvelando um contingente de trabalhadores à margem da proteção social trabalhista.

No entanto, o acervo de pesquisas disponíveis sobre a dinâmica laboral nesse período não se volta com tanta atenção aos trabalhadores informais, reforçando a determinante invisibilidade social (SANTOS *et al.*, 2020).

Nessa realidade, está inserido o trabalho doméstico remunerado. Em 2020 nesse setor apenas 28% das trabalhadoras e trabalhadores tinham vínculo empregatício formalizado em Carteira de Trabalho (IPEA, 2020 apud IBGE, 2020)¹. Sendo a composição a força de trabalho composta predominantemente por mulheres racializadas, de pouca escolaridade e em vulnerabilidade econômica (IPEA, 2020).

O trabalho doméstico estrutura-se primeiramente pelo marcador de gênero dentre a divisão sexual do trabalho, de subordinação valorativa das tarefas socialmente construídas como “femininas” às masculinas. No cenário brasileiro, reforçam-se os traços colonialistas de relações laborais hierárquicas no ambiente privado às escusas da fiscalização pública e da garantia substancial de direitos sociais.

Diante disso, a problemática que se expõe é “como as vulnerabilidades estruturais do trabalho doméstico remunerado no Brasil revelaram no contexto pandêmico a manutenção dos traços de uma sociedade colonialista?”.

Para tanto, a pesquisa parte de abordagem hipotético-dedutivo por métodos de revisão bibliográfica-documental e da análise de dados que envolvem o setor da economia reprodutiva, considerando as estruturas históricas e sociológicas que cercam a divisão sexual e racial do trabalho.

O objetivo é demonstrar que tais interseccionalidades refletem não só na condição econômica da força de trabalho, mas igualmente na inacessibilidade a direitos sociais, reproduzindo ciclos de desigualdade e revelando como contemporâneos os traços

¹ Em referência aos dados coletados pela Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios de 2020.

coloniais e escravistas imbricados na sociedade Brasileira. Fragilidades que estão ainda mais expostas e ampliadas durante a pandemia da COVID-19, diante dos privilégios de classe, riscos sanitários e a percepção de condições arriscadas de emprego como alternativa de sobrevivência.

Assim, o texto é dividido em três etapas de desenvolvimento, perpassando as interseccionalidades do trabalho doméstico, o contexto sanitário e econômico da pandemia, e a análise de dados com casos pontuais. Os principais referenciais são pesquisas interdisciplinares produzidas sobre o atual momento, dados estatísticos obtidos por fontes secundárias e referenciais teóricos feministas em Verônica Gago e Silvia Federici.

2. A ESTRUTURAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DOMÉSTICO SOB HERANÇA DA COLONIALIDADE NO BRASIL

“O trabalho doméstico foi transformado em um atributo natural em vez de ser reconhecido como trabalho, porque foi destinado a não ser remunerado”. As palavras de Silvia Federici em *O ponto zero da revolução* (2019, p. 43) traduzem os efeitos da divisão sexual do trabalho, que revela assimetrias de gênero enquanto pressupostos do mercado de trabalho, principalmente quanto a sobrecarga exclusiva da mulher de assumir as funções do lar (MONTICELLI, 2021). Baseada em incomprovada associação de inclinação biológica do feminino às aptidões domésticas, de cuidado e de afeto.

Materializa-se uma cultura de valorização do que é socialmente atribuído como “masculino” e subordinação do “feminino”, repercutindo na estima social das funções atreladas ao gênero e na respectiva valorização econômica.

O trabalho doméstico e de cuidado é a verdadeira engrenagem do setor produtivo (MARÇAL, 2017), é o que o sustenta, porque deles todos precisam: desde a educação de crianças, preparo dos alimentos, asseio da casa, higiene pessoal até o cuidado na terceira idade. Não gera bens, mas é a razão pelas quais os que se dedicam às atividades produtivas conseguem manter supridas suas necessidades básicas de vida.

São tarefas que demandam tempo, esforço contínuo, desgaste físico e mental, cíclicas, nunca encerradas, envolvem sujeira e contato pessoal. Embora não reconhecido como tal, é a função laboral primordial de uma sociedade.

Historicamente, as pessoas de classes econômicas mais altas terceirizam esse serviço, contudo, estimando-o como subalterno.

Atualmente, a contratação de terceiros para realização dos serviços do lar intensificou-se com as maiores possibilidades de acesso de mulheres de maior instrução escolar e muitas vezes assistidas por privilégios de classes no mercado externo.

Contudo, historicamente a delegação do trabalho doméstico a terceiros no Brasil revela a hierarquia gênero-raça enraizada pela herança escravista em que as mulheres traficadas e apropriadas como escravas da casa eram aquelas domesticáveis (RODRIGUES, 2015):

Foram essas Minas e as Fulas - africanas não só de pele mais clara, como mais próximas, em cultura e “domesticação” dos brancos - as mulheres preferidas, em zonas como Minas Gerais, de colonização escoteira, para “amigas”, “mancebas” e “caseiras” dos brancos. (FREYRE, 2003. p. 389).

Rememora-se que, naquele contexto histórico, a escravidão tinha por característica a despersonalização do sujeito, despersonalização da força do trabalho, colocados sob a condição de coisa e, portanto, alienáveis e passíveis de propriedade, cujo pressuposto da condição humana lhes era negado.

Mesmo depois de retirado o status de legalidade da escravidão da Lei Áurea em 1888 - que foi divulgado como um ato de governo, e não advindo das vozes populares, as práticas escravistas ainda ocorriam, e ocorrem, na ilegalidade.

Dessa forma, reproduz-se uma estrutura social que ainda é presente onde a desigualdade econômica tem cor. E no caso do trabalho doméstico, gênero, herdando-se as marcas de um alto grau de subordinação.

Por outro lado, embora o trabalho doméstico seja estimado como subalternizado, envolve como uma das principais características o cuidado, intermediado pela personalidade, embora permeado por relações de afeto que também envolvem poder (NASCIMENTO; PRUDÊNCIO, 2020).

No entanto, o afeto pode acabar gerando amarras à sujeição de condições de trabalho mesmo quando indignas, sendo moeda de troca na negociação de direitos e que pode converter-se em abusos patronais, releva então relações naturalizadas de subalternidade (PEREIRA, 2021).

Contextualizando-se ao presente, podemos ilustrar essa realidade como a percepção cultural de sua essencialidade:

A empregada doméstica, do gênero ‘faz-tudo’, é parte integral do cenário das casas brasileiras de maior renda, de tal modo que muitos não concebem como delas prescindir. (THOMÉ; MELO, 2020. p. 169)

Embora tal percepção não seja suficiente para materializar garantias substanciais de dignidade ao trabalho doméstico. Marcado pelos reflexos coloniais que relegam o trabalho de cuidado à margem da proteção jurídica. Sendo a falta de proteção social uma marca permanente (IPEA, 2020).

Embora abarcado genericamente pela regulamentação celetista, no ordenamento brasileiro essa forma de trabalho só foi regulamentada por lei específica, que considerasse as suas peculiaridades, em 2015.²

Assim, mesmo que seja reconhecida a essencialidade do serviço doméstico, a vida e a dignidade laboral de quem o executa não é atribuída à mesma essencialidade.

Na verdade, como será mais bem detalhado na seção seguinte, as mulheres de classe média empregadas no setor produtivo e que contavam com a ajuda de trabalhadoras domésticas descobriram as dinâmicas do lar na pandemia e a percepção do desgaste e da repetitividade desse trabalho (MONTICELLI, 2021), sendo que o retorno precoce desse setor ao trabalho expôs as domésticas a elevados riscos de contágio – no transporte público e nas casas – sem que tivesse outra alternativa, e ainda, sob o impacto da redução de renda e à margem da proteção trabalhista.

Assim, ainda se identificam a permanência de traços colonialistas onde, à escusa de fiscalização, o trabalho doméstico ainda é marcado por predominante informalidade e sob relações de subordinação, escamoteadas pelo afeto, consideradas um não-trabalho, de pouco valor – já que não produtivo –, e a negação da efetividade de direitos, atravessado por dupla hierarquização no contexto brasileiro entre gênero e raça.

3. TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO E A PANDEMIA DE COVID-19

A pandemia de COVID-19, declarada em 16 de março de 2020, surge como divisor de águas na forma em que se vive a contemporaneidade, impondo novos moldes de

² Lei Complementar n.º 150 de 2015.

interação entre os indivíduos, novas formas de consumo e, conseqüentemente, de trabalho.

Não só tardia como também insuficiente, a legislação conhecida como “PEC das Domésticas” ainda não alcançou efetividade. Tanto que, passados cinco anos de sua vigência, em 2020 – ano de início da pandemia – a porcentagem era de apenas 28% de domésticas, entre diaristas e mensalistas empregadas com vínculo formal e registrado em Carteira Profissional (CTPS) (IPEA, 2020; apud. IBGE, 2020).³ Esse número ainda demonstra uma redução dos índices de formalidade, já que em 2018, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C), esse índice estava em 28,6%. Onde pode-se inferir uma observação dos primeiros efeitos da pandemia.

De todo modo, o conteúdo legislativo impõe o cumprimento de garantias da relação de emprego: FGTS, férias remuneradas, limitação de horas e dias de jornada, FGTS, seguro-desemprego, auxílio-doença, remuneração para hora-extra, intervalos intra e interjornadas, dentre outras que são garantias mínimas a todos os trabalhadores, inscritas no art. 7º da Constituição Republicana de 1988 como direito social fundamental.

No entanto, a obrigação de garantias empregatícias gera custos econômicos ao empregador e à comodidade, principalmente quanto aos encargos previdenciários e a limitação de horas trabalhadas, em confronto à estima social de que não é um trabalho de verdade, porque não produtivo, e, portanto, sem tanto valor que justifique tantos encargos.

E quando se fala da comodidade, é justamente da falta de compreensão de que as domésticas enfrentam jornadas exaustivas e não necessariamente, a não ser que remuneradas de forma extra para isso e ainda sim com limites, devam acompanhar a rotina da família empregadora desde antes do café da manhã até ao final do jantar para a louça, mesmo que para isso devam abrir mão de viver a rotina de suas próprias famílias.

Portanto, efetivar essas garantias não é interessante do ponto de vista privado, ainda sob a escusa de difícil fiscalização. Além disso, é justamente por esses fatores que envolvem o ambiente doméstico é que obsta a denúncia das violações trabalhistas.

³ Em referência aos dados coletados pela Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios de 2020.

O retrato dessa realidade é perceptível se retomado ao período de início da pandemia, quando tenhamos assistido nos noticiários dois casos emblemáticos que ilustram muito bem a realidade paradoxal entre garantias formais versus manutenção de práticas abusivas.

A primeira morte do Estado do Rio de Janeiro, e uma das primeiras mortes do Brasil, em razão da doença causada pelo vírus da Covid-19 foi de uma empregada doméstica que prestava serviços em um dos bairros mais nobres, o Leblon⁴. A empregadora havia voltado de viagem da Itália e mesmo com suspeita de ter contraído a doença, embora desconhecendo todos os seus efeitos, porém sabendo de sua alta letalidade, manteve a trabalhadora em jornada normal. Tal conduta foi fatal à trabalhadora.

Dessa forma, sendo o Brasil país líder em relação ao número de empregadas domésticas, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), demanda esforços interpretativos para definir como as empregadas domésticas brasileiras são afetadas por essa situação de urgência na saúde (DUARTE, 2020).

Isso ocorre, pois, pela natureza do vírus, o isolamento social e as medidas de distanciamento são essenciais na contenção das contaminações e, conseqüentemente, na preservação da vida. Por esse motivo, sendo praxis adotada por diversas empresas o trabalho a distância. Todavia, uma vez que o trabalho doméstico é uma prestação de serviço de natureza inerentemente presencial, agrava-se a vulnerabilidade estrutural sofrida por essas trabalhadoras.

Parte-se dessa premissa, visto a vulnerabilidade ser elemento originário da precarização do trabalho e, este por sua vez, possui centralidade nas relações entre os indivíduos (SANTOS *et al.*, 2020). Logo, quando se trata do trabalho doméstico feminino, além das condições veladas capazes de precarizar esses serviços, como o racismo e o machismo, a pandemia apresenta-se como elemento de risco latente, o qual, somado à balança, ainda não supera o peso da dependência econômica que esses empregos geram.

Diante dos fatos e de acordo com os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2018, isto é, em pleno período de pandemia o Brasil possuía mais de 6 milhões de empregados domésticos. Nestes constavam, 5,7 milhões de mulheres, sendo que dentre elas 3,9 milhões eram negras (PINHEIROS; TOKARTSKI; VASCONCELOS, 2020).

4 <https://extra.globo.com/noticias/coronavirus/primeira-morte-por-coronavirus-no-pais-diarista-rosana-deixou-um-filho-com-atraso-de-desenvolvimento-epilepsia-24575927.html>

Soma-se a isso, o perfil dessas mulheres. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD Contínua) realizado no último trimestre de 2020, 75% das trabalhadoras domésticas encontravam-se em situação de informalidade e que recebiam remuneração média de apenas 862,00 reais (VALERIANO; TOSTA; DIAS, 2021).

Em vista disso, essas mulheres encontram-se frente a escolhas complexas, que implicam arriscar a sua saúde e a de seus entes ou perder parte essencial de sua renda, implicando em riscos direto a sua subsistência e a de sua família.

Essa situação é ilustrada por dados da PNAD Contínua e do IBGE, que apontam para a dispensa de 736 mil trabalhadores domésticos formais e informais durante o período de isolamento social (SANTOS, 2020, p. 4).

Logo, considerando que 92,4% desses empregados domésticos são mulheres, estima-se que em torno de 680 mil trabalhadoras domésticas ficaram desempregadas no país, tendo sua renda afetada (SANTOS, 2020, p. 5).

Informações estas que apontam para uma precarização econômica dessas mulheres e seus dependentes, incrementando a desigualdade, pobreza e machismo, pois, além da perda de poder aquisitivo, tal cenário implica na perda de poder econômico por essas mulheres, o que representa a elas, em muitos casos, estratégia de emancipação de gênero e garantia de condições básicas, como educação e saúde (THOMÉ; MELO, 2020; GAGO, 2020). A fim de ilustrar esse cenário, especifica-se:

No caso brasileiro, outro aspecto para o qual devemos chamar atenção é que quase metade destas mulheres (45%) são responsáveis pela renda de suas famílias, proporção que aumenta entre as extremamente pobres, visto que, neste grupo, 58,1% das mulheres são chefes de domicílio (DIEESE, 2020). (THOMÉ; MELO, 2020, p.165)

Esses dados desenham uma precariedade mais profunda quando se analisa a questão das trabalhadoras informais, as denominadas diaristas. Isso porque, estudos do Instituto Locomotiva indicam que 39% dessas trabalhadoras foram dispensadas de seus serviços sem qualquer pagamento (DUARTE, 2020).

Portanto, observa-se que o contexto de pandemia traz à tona de forma cristalina o desprestígio econômico que essas trabalhadoras enfrentam, pois, para além de lidarem com péssimos salários, tal calamidade escancara a falta de reconhecimento e negligência quanto aos seus direitos (DUARTE, 2020).

Essa realidade é contrastante com o discurso utilizado pelos empregadores, os quais, situados entre a classe média e alta brasileira, referem-se ao trabalho doméstico remunerado essencial às suas vidas. Dessa forma, embora reconheça que, de fato, o período de isolamento social sobrecarregou as mulheres com atividades domésticas, de cuidado e profissionais, é fato que essas condições possuem caráter de novidade para rosto e cores específicas (MONTICELLI, 2021).

Assim, uma vez que os empregadores se colocam no lugar dessas trabalhadoras domésticas, é sentido em seu corpo o desgaste físico e mental causado pelas responsabilidades atreladas às tarefas de cuidado do lar, de crianças e idosos (MONTICELLI, 2021). Esse cenário faz com que, embora economicamente desprivilegiadas pelos seus patrões, essas empregadas domésticas sejam vistas por eles como elemento principal para o bem-estar e cotidiano dessas famílias, levando-os a propor soluções que objetivam ainda mais essas trabalhadoras.

Em face dessas circunstâncias, Isabella Duarte (2020) menciona uma alternativa encontrada pela maioria dessas famílias: a permissão para que essas trabalhadoras passassem os períodos de isolamento social na residência de seus empregadores.

A problemática dessa saída, ou salvação para os lares de classe média e alta, consiste na quase impossível forma de controle das jornadas de trabalho e na obliteração dessas mulheres como pertencentes a uma família, rede de apoio, dona de seu lar e de suas próprias vidas (DUARTE, 2020). Para seus empregadores, em uma situação de calamidade pública, como a pandemia de Covid-19, as empregadas domésticas não são seres humanos que necessitam igualmente de afeto e solidariedade, mas elementos despersonalizados sempre prestes a servir.

Agrava-se esse contexto quando o Estado legitima essa precarização do trabalho, ratificando a essencialidade desses trabalhos a partir de uma ótica burguesa. Menciona-se como retrato dessa realidade o Decreto n.º 729 do Estado do Pará, o qual formalmente reconheceu como essencial o trabalho doméstico em 05 de maio de 2020, período no qual o estado encontrava-se em *lockdown*.

Tal decisão foi de encontro à Nota Técnica Conjunta n.º 04 de 14 de março de 2020, a qual visava orientar a atuação de procuradores no Ministério Público do Trabalho. Isso porque, em seus termos, tal documento deixava clara a dispensabilidade das trabalhadoras domésticas a comparecerem em local de trabalho em meio ao isolamento social.

Destaca-se que a referida nota era precisa ao definir que as exceções à essas circunstâncias se dariam apenas em caso de absoluta indispensabilidade do trabalho doméstico, como no caso de cuidadores de idosos que residam sozinhos, a prestação de serviços a pessoas que dependam de acompanhamento constante e o trabalho de cuidado a pessoas que dependem de atividades consideradas essenciais durante esse período.

Portanto, pelo exposto, observa-se que o trabalho doméstico em sua face mais comum, ou seja, atividades como a limpeza, elaboração de refeições e atividades de cuidado com idosos, crianças e animais deveria ser poupado em meio ao ápice da crise sanitária. Todavia, acabam sendo englobados entre os serviços que, durante a pandemia, serviram ao conforto e bem-estar de uma classe específica.

Sobre a incessante busca por prestígio das empregadas domésticas e a suposta mudança de paradigmas causada pelo Covid-19, cita-se:

Aí neste momento de pandemia, a casa grande que está em quarentena, não quer se dar ao trabalho de fazer as próprias tarefas domésticas. Colocar o serviço doméstico como essencial de forma generalizada é uma crueldade. As trabalhadoras domésticas também têm famílias. (PINHEIROS; TOKARTSKI; VASCONCELOS, 2020, p.12)

Isso demonstra que, para além da carência de políticas públicas que visem a proteção das empregadas domésticas em período de pandemia, a falta de proteção a essas mulheres colide a uma estrutura de classe, raça e gênero que negligencia a importância do trabalho reprodutivo e é formalmente validada pelo Estado (MONTICELLI, 2021). Ademais, observa-se que além da crise causada pela pandemia atingir a saúde física e a renda de mulheres periféricas, os impactos na saúde psicológica apresenta-se como consequência desse contexto.

Menciona-se esse elemento, haja vista a despersonalização que essas mulheres sofrem em decorrência da natureza de seus trabalhos. Como mencionado, o trabalho doméstico remunerado pode em certa medida transformar o indivíduo em objeto a serviço do lar aos olhos do empregador. No entanto, além das questões vinculadas à saúde dessas mulheres e o risco de contágio com Covid-19, tal lógica desumaniza e negligencia as suas necessidades afetivas.

Estudos apontam que, em lares de classe média, apesar da participação masculina nas atividades do lar, as donas de casa encontravam-se mais sobrecarregadas pelas atividades domésticas (MONTICELLI, 2021, p.84). Logo, deve-se repensar como

esse mesmo cenário afeta as realidades das empregadas e diaristas, haja vista a dupla jornada que a elas é imposta (PINHEIROS; TOKARTSKI; VASCONCELOS, 2020).

Frente a isso, constata-se a precarização dessas relações de trabalho ao tempo que tomam lugar central na vida dessas trabalhadoras, acaba por contribuir para um desamparo estrutural. Isso porque os dependentes dessas mulheres, sejam crianças ou idosos, por não receberem atenção e cuidados, acabam indo em direção cada vez mais às margens sociais. Perpetua-se assim, uma herança colonial de preservação da pobreza e ausência de mobilidade social.

De modo a ilustrar esse contexto, Thays Monticelli (2021) explana quanto à dificuldade de mulheres de classe média em manterem os estudos de seus filhos à distância em período de isolamento social. No entanto, questiona-se como as empregadas domésticas poderiam empenhar os mesmos esforços aos estudos de seus filhos. Assim, observa-se que, além de efeitos para com o indivíduo e seu contratante, o trabalho doméstico em meio à pandemia afeta terceiros, perpetuando o caminho em que se encontram.

Menciona-se que essa realidade é ainda mais vil as mulheres de idade avançada ou idosas, haja vista o dispêndio físico exigido pelas atividades de limpeza, cozinha e cuidado exigido por esses serviços, demonstrando que, além de classe e raça, a idade é um demarcador imperioso para a consolidação de direitos trabalhistas a essas mulheres (DUARTE, 2020).

Isso se justifica uma vez que essas mulheres devem lidar com o trabalho doméstico remunerado, na casa de seus patrões, e o não remunerado em seus próprios lares. Assim, reflete-se sobre a sobrecarga imposta a elas, bem como a situação de adoecimento mental em que podem se encontrar por esse motivo (PINHEIROS; TOKARTSKI; VASCONCELOS, 2020).

Ademais, além da sobrecarga física advinda da prática desses serviços, a saúde psicológica dessas trabalhadoras é posta em teste pela pressão imposta a elas. Seja pelo medo de dispensa dos referidos trabalhos e conseqüente desestabilização da renda familiar, seja pelo receio de contágio a caminho ou no local de labor, visto o caótico cenário dos transportes públicos e ingresso em lares desconhecidos.

Assim, a sobrecarga e adoecimento mental é uma temática dissociada do trabalho doméstico, pois, assim como os escravos do período colonial, essas mulheres não possuem direito à sua vulnerabilidade.

Em contrapartida, o cenário aqui apresentado tentou ser combatido com as demais recomendações presentes na NTC n.º 04/2020, tendo em vista a sugestão de garantia às diaristas dos mesmos direitos propostos neste documento. Desse modo, em decorrência da informalidade de seus vínculos e, entre demais medidas, que a possibilidade de dispensa do comparecimento ao local de trabalho acompanhada da manutenção da remuneração durante o período de isolamento social, caso haja a contaminação ou suspeita da doença.

No entanto, quando se trata principalmente das diaristas, percebe-se que, havendo a dispensa de tais serviços as mulheres buscam outros caminhos para manter a renda familiar. Uma vez desempregadas, essas mulheres passam a obter seu sustento através do preparo e venda de alimentos em feiras, semáforos, transportes públicos ou pelas próprias ruas da cidade (VALERIANO; TOSTA; DIAS, 2021).

Em conclusão, constata-se que a ausência de medidas coletivas de combate à pandemia de Covid-19 em seus mais diversos níveis – saúde, jurídico, social e econômico –, contribui para a permanência de uma estrutura fíncada pela história do país, pautada em desigualdade e dominação de corpos. Nesse sentido, o incremento de marcadores sociais à condição de empregados domésticos, como o gênero, raça, classe escancara a vulnerabilidade desse grupo (THOMÉ; MELO, 2021).

Por outro lado, observa-se que o desprestígio que essa profissão sofre é mascarado por um discurso de essencialidade e indispensabilidade desses serviços, o que é legitimado pelo Estado sistematicamente.

Logo, a grande problemática aqui discutida resume-se no fato de que as empregadas domésticas são quase da família, mas, em termos práticos, seus empregadores não submeteriam seus entes queridos a tais riscos (DUARTE, 2020, p.84).

4 TRABALHO DOMÉSTICO E O “PÓS-PANDEMIA”

Pelo que até aqui exposto, constata-se que a pandemia foi elemento essencial para a precarização do trabalho doméstico, mas, além disso, para a condição de qualquer mulher considerada periférica. Seja pelo discurso, condutas estatais ou dos particulares envolvidos, a trabalhadora doméstica teve, durante os momentos mais críticos da pandemia, sua humanidade retirada de si.

Hoje, apesar de sabido que a pandemia ainda é uma realidade presente, a qual vem vitimizandando e ceifando vidas, entende-se que a próxima etapa a ser confrontada nesse

problema diz respeito à previsão quanto à condição de trabalho e proteção dos Direitos Humanos dessas mulheres, no que virá a ser denominado “pós-pandemia”.

Esse questionamento é pertinente uma vez que, a partir do que dito pela diretora regional da ONU Mulheres para as Américas e o Caribe, a participação efetiva de mulheres nas áreas políticas, econômicas e sociais é necessária como forma de confronto à crise (ONU, 2021). Todavia, quem são essas e onde estão essas mulheres as quais mencionam?

No caso do Brasil, como explicado acima, essas mulheres possuem rosto, cor e classe. São elas marcadas pela divisão racial e sexual do trabalho, inseridas em um contexto de tríplice discriminação, a raça, a classe e o sexo (VALERIANO; TOSTA; DIAS, 2021).

No entanto, os dados apontam para a vil conjuntura em que essas mulheres se inserem. Isso porque além daquelas que permaneceram em seus trabalhos, apesar das precárias condições, a trabalhadora doméstica também se encontra em dois *loci* extremamente problemático.

O primeiro consiste no trabalho análogo ao de escravo doméstico, ou seja, aquele que, realizado nos termos do artigo 149 do Código Penal, sendo realizado em condições degradantes, jornada exaustiva, retenção da liberdade ou a título de dívida.

Todavia, ratifica-se que tal modalidade de escravidão possui como particularidade a natureza não econômica do labor, bem como sua execução dentro do ambiente familiar (VILLATORE; PERON, 2016).

Nesse sentido, a forma em que o trabalho doméstico escravo se estabelece destaca-se por não ocorrer, muitas das vezes, por meio de castigos físicos, mas de forma psicológica. Isso porque é a partir da imposição de um sentimento de gratidão e resiliência que tais trabalhadores aceitam as condições degradantes impostas por seus empregadores, presas sem amarras pelo discurso de pertencimento à família (VILLATORE; PERON, 2016).

Dessa forma, a pertinência desta temática se dá no exponencial crescimento do número de resgate nos últimos cinco anos - três deles de pandemia. Dados do Ministério do Trabalho e Previdência apontam para a taxa de 1.350% sobre este aumento, bem como o resgate de 27 trabalhadoras no ano de 2021, em comparação aos três realizados em 2020 (STROPASOLAS, 2022).

Tais informações apontam uma face ainda mais agressiva quanto à precarização e desvalorização dessas trabalhadoras, demonstrando a instrumentalização de seus corpos e a ausência de políticas públicas eficazes que visem coibir essas condutas. Isso porque, como aponta Luiza Batista, presidente da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), os números retratados são bem inferiores à realidade nacional, seja pela dificuldade inerente à fiscalização ou devido à pandemia (STROPASOLAS, 2022).

O caso Madalena Gordiano, empregada doméstica que passou 38 anos de sua vida em condições análogas à de escravo, foi resgatada em outubro de 2020, retratando fielmente o alegado por Batista (STROPASOLAS, 2022). Isso porque são necessários cuidados específicos para a execução das fiscalizações, de modo que seja possível garantir a saúde de todos os envolvidos, sejam eles membros da equipe de operação, trabalhadores ou empregadores (STROPASOLAS, 2022).

Acrescido a isso, aponta-se para a dificuldade de fiscalização nos casos de empregadas que realizaram isolamento social na residência de seus empregadores, demonstrando uma face ainda mais vil dessa medida que ultrapassa os limites da vulnerabilidade sofrida por essas mulheres.

Simultaneamente, há de se falar das empregadas domésticas dispensadas de seus serviços, de modo que seja posto em voga a discussão quanto a sua reinserção no mundo do trabalho. Como outrora mencionado, a saída para o grande número de trabalhadoras domésticas se deu nas ocupações informais ainda vinculadas a atividades de cuidado.

No entanto, analisando sob a ótica da pós-pandemia, essa situação é ainda mais fragilizada quando considerado os efeitos posteriores ao contágio pela Covid-19 na saúde.

Pensar nos potenciais efeitos colaterais decorrentes da presença de variantes deste vírus, quer seja pela circulação destas trabalhadoras em transportes coletivos, quer seja pelo contato com idosos, crianças e pessoas suscetíveis, ou ainda pela falsa presunção de que a vacinação em massa seja a panaceia para o fim da epidemia, liberalizando o uso de máscara e manutenção de distanciamento, expõem-nas a surgimento de doenças respiratórias, articulares, neurológicas ou cardíacas, que nos primórdios da epidemia não eram percebidos pela rápida letalidade, mas que agora estão mais do que nunca presentes no convívio social e laboral.

Logo, uma vez cientes de sua ocorrência, observa-se a piora na condição dessas mulheres que porventura contaminaram-se. Essa situação possui implicações diretas na sua qualidade de vida, saúde e economia, pois, uma vez presentes tais sintomas, a falta de recursos para tratá-las se demonstra como um empecilho.

Ademais, essa conjuntura permite um ciclo problemático e perigoso, haja vista que, desempregadas e com a saúde debilitada, essas trabalhadoras possuem dificuldade em encontrar um novo emprego, principalmente pelo trabalho doméstico demandar grande esforço físico para sua realização.

Em reportagem especial para tratar das dificuldades enfrentadas por mulheres em se realocar no mercado no cenário de pós-pandemia, o Jornal Folha de São Paulo entrevistou a ex-empregada doméstica Milva Amaral, quem em situação de desemprego descobriu a condição de cardiomegalia em decorrência da Covid-19 (GALDEANO; SCERB, 2022).

Em seu depoimento, apesar de reconhecer a condição de saúde como grande obstáculo para sua reinserção no mercado de trabalho, afirma que a desistência não há como ser uma opção (GALDEANO; SCERB, 2022).

Por esses motivos, percebe-se que as previsões para o cenário posterior ao ápice da pandemia não podem ser tão positivas como à priori se imagina. Dessa forma, como efetivar a então mencionada participação feminina na política, economia e na sociedade como um todo a fim de superar as marcas deixadas pela pandemia se, no que diz respeito à classe das empregadas domésticas, essas mulheres estão empregando suas forças na sua sobrevivência?

Em resposta a isso, não se deve tentar aplicar o discurso de liderança e inovação do mercado de trabalho como protagonizado pelas mulheres de classe média e alta. Portanto, não há previsões para um novo normal que fuja da necessidade de assistência governamental e políticas públicas voltadas a essas mulheres.

Sobre isso, Maitê Gauto, gerente de Programas e Incidência da Oxfam Brasil, em entrevista para Agência Brasil (MACIEL, 2022), ratifica a importância de medidas públicas que visem garantir condições mínimas de trabalho e desenvolvimento pessoal em meio a pandemia, haja vista que, como anteriormente mencionado, seus efeitos abarcam não apenas a prática dos trabalhos, mas toda uma estrutura que gira em torno dessas mulheres, de suas necessidades e de seus familiares.

Dessa maneira, é fundamental a ação estatal para conter o vírus. Porém, enquanto ele não cessa, urge-se por condições que garantam educação aos seus filhos, segurança, saúde e alimentação. A renda básica, por exemplo, é mencionada por Maitê como medida fundamental à garantia de dignidade às mulheres em contexto de pandemia (MACIEL, 2022).

Por fim, observa-se que o cenário pós-pandêmico possuirá percalços tanto quanto o início desse cenário. No entanto, se consideradas uma divisão racial e sexual do trabalho, são delineados problemas específicos que sempre se fizeram presentes e, a partir de agora, apresentam-se agravados ou em novos moldes.

Desse modo, fazer com que o Estado se atente para as mulheres empregadas domésticas, diaristas, que se encontram desempregadas ou que estejam em condição de trabalho análogo ao de escravo é parte das principais medidas para enfrentar a crise e os problemas estruturais vinculados a ela.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao sermos todos forçados à reaproximação do lar durante o isolamento social, nem mesmo a percepção da essencialidade e do desgaste causado pelos serviços domésticos foram suficientes para que se (re) pensasse a necessidade e importância de considerar a dignidade laboral das pessoas que se dedicam ao trabalho doméstico de forma profissional.

Por essa realidade, as medidas de prevenção e a campanha “Fique em Casa” acabaram se somando aos privilégios de classe. O direito de se aliviar da sobrecarga emocional e física não estava ao acesso das domésticas, pois era o momento de aliviar a sobrecarga dos outros, sob pena de sem que se submeterem às novas condições de trabalho perderem seus empregos.

E quando se fala de novo normal, o retorno precoce do setor e a novas restrições sanitárias significaram voltar a exercer os mesmos serviços, mas dessa vez com possível redução de remuneração – haja vista as dificuldades econômicas do momento –, e ainda, abrindo mão de cuidar da própria família, submetidas ao transporte coletivo e lotado – só que agora com máscara – e mais suscetíveis ao risco de contágio justamente pelo contato com objetos e fluídos que o serviço de limpeza existe. De tal forma que o emprego doméstico continua relegado à informalidade e baixa remuneração.

Embora haja regulamentação formal uma vez existente lei específica, o que parece persistir enquanto prática social, sob um viés de cordialidade e sob o manto do afeto, é que as trabalhadoras domésticas ainda estão excluídas da interpretação do art. 7^a da CRFB 1988, negada a sua proteção laboral e a própria condição de sujeito.

Reprodução da desigualdade que é reflexo da estrutura colonialista e patriarcal que sustenta o setor reprodutivo, mantendo, assim, a reprodução de ciclos de desigualdade com cor e gênero, percebidos no exercício do próprio trabalho.

Assim, partiu-se do pressuposto que durante o período pandêmico a negação de dignidade laboral às domésticas impôs obstáculos ao direito de prevenir a própria saúde, como condição de manutenção do trabalho. Percepção atrelada à subalternização gênero-classe e à predominante informalidade do setor doméstico, que se enraíza na estrutura brasileira.

Reforça-se a inacessibilidade do ambiente doméstico à fiscalização pública da regularidade laboral. Os dados ainda são insuficientes, a informalidade é predominante, a estrutura se reproduz e com isso, a desigualdade cíclica.

Além disso, a carência de proteção social efetiva às empregadas domésticas, frente à colisão estrutural entre classe, raça e gênero na desvalorização do trabalho reprodutivo.

O que se depreende então é que o novo normal, na verdade, manteve as estruturas antigas que agora produz efeitos ainda mais acirrados, vividos por aqueles que sempre estiveram de fora da proteção do Direito.

Incorrendo em casos noticiados em cenário nacional de desrespeito à proteção laboral de domésticas e nos dados que foram relatados à terceira seção do texto, estes que apontam para o acirramento da precarização econômica e laboral.

Sendo necessário em se pensar estratégias políticas capazes de efetivar mesmo em âmbito doméstico condições dignas de labor, mais ainda, na ruptura de estruturas sociais que por seus estigmas reproduzem traços da prática escravista de desconsideração da equivalente condição humana das trabalhadoras domésticas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 31 de dez. de 1940.

_____. **Lei Complementar n.º. 150, de 1.º de junho de 2015**. Brasília, 02 de jun. 2015.

_____. **Nota técnica conjunta 04/2020 de 17 de março de 2020**. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-4-coronavirus-vale-essa.pdf>. Acesso em 2 de abr. de 2022.

DUARTE, Isabella. **Empregadas domésticas negras no cenário da pandemia: aspectos sobre a vulnerabilidade**. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, [S.l.], v. 24, n. 49, p. 75-92, out. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.30749/2177-8337.v24n49p75-92>. Acesso em: 11 de abr. de 2022.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48 ed. rev. São Paulo: Global, 2003.

GAGO, Verónica. **A potência feminista, ou o desejo de transformar tudo**. São Paulo: Elefante, 2020.

GALDEANO, Luany; SCERB, Philippe. **Conheça dificuldades de mulheres em se recolocar no mercado pós-pandemia**. Folha de São Paulo. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2022/03/conheca-dificuldades-de-mulheres-em-se-recolocar-no-mercado-pos-pandemia.shtml>. Acesso em 1 de abr. de 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

INSTITUTO ECONÔMICO DE PESQUISA APLICADA (IPEA). Luana Pinheiro *et al.* (coord.) **Nota Técnica N.º 75: Vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de COVID-19 no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2020. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35791#:~:text=O%20segundo%20eixo%20dessa%20vulnerabilidade,trabalho%20\(aux%C3%ADlio%2Ddoen%C3%A7a\)](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35791#:~:text=O%20segundo%20eixo%20dessa%20vulnerabilidade,trabalho%20(aux%C3%ADlio%2Ddoen%C3%A7a)). Acesso em de 13 abr. de 2022.

MARÇAL, Katrine. **O lado invisível da economia: uma visão feminista**. São Paulo: Alaúde Editorial, 2017.

MONTICELLI, Thays. **Divisão sexual do trabalho, classe e pandemia: novas percepções?** Sociedade e Estado, [s. l.], v. 36, n. 01, p. 83–107, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/35804>. Acesso em: 12 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **A participação das mulheres no pós-pandemia é indispensável para uma recuperação igualitária e sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/113739-participacao-das-mulheres-no-pos-pandemia-e-indispensavel-para-uma-recuperacao-igualitaria-e>. Acesso em: 13 de abr. de 2022.

PARÁ. **Decreto nº 729, de 5 de maio de 2020**. Diário Oficial da União: seção extra, Belém, PA, ano 139, n. 34.209, p. 4-5, 07 mai. 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1rW20B7tm8E3vfCBRu2hJzxSEzsLc4iSE/view> acesso em: 11 de abr. de 2022.

PEREIRA, Marcela Rage. **A invisibilidade do trabalho escravo doméstico e o afeto como fator de perpetuação**. 2021. 295 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto de ciências jurídicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/38505>. Acesso em 09 jun. 2022.

RODRIGUES, Marta Bonow. **'A vida é um jogo para quem tem ancas': uma arqueologia documental sobre mulheres escravas domésticas em Pelotas/RS no século XIX**. 2015. 208 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2015. Disponível em: <http://www.repositorio.ufpel.edu.br/handle/ri/2822>. Acesso em 05 de jun. de 2022.

SANTOS, Kionna Oliveira Bernardes; FERNANDES, Rita de Cássia Pereira; ALMEIDA, Milena Maria Cordeiro; MIRANDA, Samilly Silva; MISE, Yukari Figueroa; LIMA, Monica Angelim Gomes de. **Trabalho, saúde e vulnerabilidade na pandemia de COVID-19**. Cadernos de Saúde Pública, v. 36, n 12, p. 1-14, dezembro, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311x00178320>. Acesso em 12 de abr. de 2022.

STROPASOLAS, Pedro. **Número de pessoas resgatadas do trabalho escravo doméstico cresce mais de 13 vezes em 5 anos**. Brasil de Fato. 9 de jan. de 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/01/29/numero-de-pessoas-resgatadas-do-trabalho-escravo-domestico-cresce-mais-de-13-vezes-em-5-anos>. Acesso em: 3 de abr. de 2022.

THOMÉ, Débora; MELO, Hildete Pereira. **Empregadas domésticas, cuidadoras e afazeres domésticos: o viés de gênero da pandemia de Covid19.** Política & Sociedade, v. 20, n.48, p. 153–77, dezembro, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2175-7984.2021.78094>. Acesso em 12 de abr. de 2022.

VALERIANO, Marta Maria; TOSTA, Tânia; DIAS, Ludmila. **Trabalho e família de trabalhadoras domésticas em tempos de pandemia: Uma análise interseccional.** Civitas - Revista de Ciências Sociais, v. 21, n. 3, p. 412-422, dezembro, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2021.3.40571>. Acesso em: 12 de abr. de 2022.

VILLATORE, Marco Antônio César; PERON, Rita de Cássia Andrioli Bazila. **O trabalho doméstico análogo à condição de escravo como exemplo de trabalho forçado ainda existente no Brasil.** Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, v. 5, n. 52, p. 7-17, julho, 2016. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/95413>. Acesso em 06 de jun. de 2022.

Recebido: 14/04/2022
Aprovado: 18/06/2022



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License.